

Processo n° 4284/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Colinas/MA

Responsável: Antonio Carlos Pereira de Oliveira – Prefeito, CPF n° 080.993.243-15, endereço: Rua Beta, n° 01, Parque Atenas, São Luís/MA, CEP n° 65.072-120

Procuradores constituídos: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, OAB/MA n° 8598, Márcia Mendes Amorim, OAB/MA n° 12196 e Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC n° TO/002440/0-9

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Pereira de Oliveira, Prefeito do município de Colinas/MA no exercício financeiro de 2014. Aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 109/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando da opinião do Parecer n° 87/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Colinas/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio Carlos Pereira de Oliveira, prefeito, no exercício financeiro de 2014, com fundamentação no art. 10, I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual n° 8.258/2005, em razão de os documentos e justificativas apresentados em grau de recurso serem capazes de modificar a decisão contida no Parecer Prévio PL-TCE n° 105/2020, embora permanecendo a irregularidade descrita a seguir, consignada no Relatório de Instrução n° 3433/2017 UTCEX03/SUCEX11: não disponibilização em tempo real, em meios eletrônicos de acesso ao público, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, descumprindo os arts. 48, inciso II e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 (seção II, item 4 “a”).

b) enviar à Câmara Municipal de Colinas/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio PL-TCE n° 105/2020, do Acórdão decorrente do recurso de reconsideração e deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 04 de abril de 2023 às 12:43:57

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 17 de abril de 2023 às 12:52:02

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 28 de abril de 2023 às 11:08:20